


GUAPAREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPAREMA
Estado do Paraná
Rua Parâ, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
Cep 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.84/0001-70
e-mail: gmuaparema@uol.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAPAREMA** torna público que fará realizar no dia 29 de maio de 2025, às 09:00 horas, no portal da BLL (bllcompras.com.br) Pregão eletrônico do tipo Menor Preço para **Aquisição de materiais e equipamentos para integrar o Projeto Escola de Tempo Integral de Guaparema/PR**. A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado portal da Transparência do município (<http://www.guaparema.pr.gov.br>), bem como no portal da BLL (<http://bllcompras.com.br>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3684 1206.


Guaparema – Pr, 15 de maio de 2025.

Claudio Batista Pereira
Agente de Contratação

Relatório da Administração

As Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes encontram-se à disposição na sede da Companhia.

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ													
CNPJ/MF: 61.082.962/0001-21													
Relatório da Diretoria													
Senhores Acionistas, em obediência às disposições estatutárias e às determinações legais que regem o funcionamento das sociedades por ações, submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.03.2025, acompanhado das Notas Explicativas. Resultado do Exercício: Do lucro do exercício de R\$ 123.912.632,09, após a constituição da reserva legal de R\$ 6.195.631,60 e a reversão de reserva de reavaliação de R\$ 416.437,05, apurou-se um lucro final de R\$ 118.133.437,54. O dividendo mínimo obrigatório é de R\$ 29.533.359,38. O saldo remanescente de lucros acumulados de R\$ 88.600.078,16 foram destinados para a reserva de lucros/reserva estatutária operacional. A Administração propõe aumentar o capital social em R\$ 32.000.000,00 por meio da capitalização de parte da reserva de lucros/					reserva estatutária operacional, em atendimento ao quanto previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76 e no parágrafo 3º do art. 22 do Estatuto Social da Companhia. Todos os assuntos relacionados ao balanço, demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, demonstrações financeiras estas, devidamente auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, serão discutidos na próxima Assembleia Geral dos Acionistas. Agradecimentos: Ao término de mais um ano, agradecemos aos nossos colaboradores pela dedicação e aos nossos acionistas, clientes e fornecedores pela confiança depositada na Companhia Melhoramentos Norte do Paraná.								
					Jussara-PR, 08 de maio de 2025								
					A Diretoria								
Balanços patrimoniais em 31 de março de 2025 e 31 de março de 2024 (Em milhares de Reais)													
Ativo	Consolidado				Controladora				Passivo				
	Nota	31 de março de 2025	31 de março de 2024	31 de março de 2025	31 de março de 2025	31 de março de 2024	31 de março de 2025	31 de março de 2024					
Circulante													
Caixa e equivalentes de caixa	7	658	1.733	566	93	20	151.209	137.078	98.288	81.279			
Aplicações financeiras	7.1	788.961	577.809	553.359	399.956	21	374.132	446.161	306.459	382.816			
Contas a receber de clientes	8	14.840	14.877	1.400	1.919	23	303	973	303	973			
Contas-correntes - Cooperativa	9	70.064	44.603	40.787	26.850	24	437	289	-	-			
Estoque	10	197.453	193.149	136.631	136.406	24	18.065	16.874	15.046	14.202			
Ativo biológico	11	379.525	332.398	259.606	211.669	28	50.742	46.083	30.900	28.607			
Impostos a recuperar	12	84.843	81.085	33.435	34.903	28	29.712	49.774	29.712	49.774			
Outros créditos	13	18.356	19.529	30.884	38.710	19	130.219	90.346	39.371	26.900			
Total do ativo circulante		1.554.340	1.265.183	1.056.668	850.506	25	24.435	17.819	8.088	7.902			
Não circulante													
Aplicações financeiras	7	57.651	35.552	57.651	35.552	20	-	130	-	130			
Contas a receber de clientes	8	17.455	13.456	297	358	21	2.051.433	1.588.656	1.808.895	1.347.688			
Estoque	10	49.783	48.535	7.471	8.212	22	23.710	957	17.827	-			
Depósitos judiciais	24	23.408	21.008	20.802	20.291	23	5.905	5.905	5.905	5.905			
Outros investimentos	15	3.929	3.929	3.929	3.929	24	14.915	14.915	14.915	14.915			
Outros créditos	13	4.765	4.775	1.908	2.497	26	27.212	25.909	20.493	19.763			
Instrumentos financeiros derivativos	22	65.579	58.609	65.579	58.609	24	1.527	1.106	-	34			
Tributos diferidos	14	220.520	213.169	-	-	19	612.777	564.782	382.513	320.241			
Investimentos	16	137.821	132.614	1.221.801	1.163.672	14	175.642	158.416	82.449	83.115			
Propriedade para investimentos	17	103.455	103.455	62.657	62.657	25	53.789	45.632	38.868	35.552			
Imobilizado	18	2.001.098	1.817.931	1.245.639	1.061.964	26	2.966.910	2.406.407	2.371.864	1.827.342			
Direito de uso	19	723.691	646.786	415.649	348.606	3	3.746.164	3.211.805	2.900.032	2.419.801			
Intangível		36.213	36.540	-	-	28	-	-	-	-			
Total do ativo não circulante		3.467.947	3.167.439	3.119.487	2.790.069								
Total do ativo		5.022.287	4.432.622	4.176.155	3.640.575								
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras													
Demonstrações dos resultados					Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto								
Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 31 de março de 2024 (Em milhares de Reais)					Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 31 de março de 2024 (Em milhares de Reais)								
	Consolidado				Controladora				Nota	Consolidado		Controladora	
	31 de março de 2025	31 de março de 2024	31 de março de 2025	31 de março de 2024	31 de março de 2025	31 de março de 2024	2025	2024		2025	2024		
Fluxos de caixa das atividades operacionais													
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social													
							156.042	255.407	132.907	220.267			
Ajustado por:													
Depreciação do imobilizado e PPI	17 e 18	257.161	206.591	157.831	128.625								
Amortização do ativo biológico	11	259.597	236.295	160.290	169.962								
Depreciação parcerias	19	129.505	97.799	51.053	29.569								
Valor residual dos ativos imobilizados e investimentos													
Ajuste a valor presente e provisão para perdas - contas a receber	16 e 18	6.856	1.831	1.416	(358)								
Ajuste a valor justo de propriedade para investimento	8	(2.202)	2.582	(594)	63								
Encargos financeiros parcerias a pagar	17	18	(672)	297	(248)								
Resultado de equivalência patrimonial	19	68.371	61.787	34.120	26.281								
Mudança no valor justo de ativos biológicos	16	(27.770)	(21.494)	(94.925)	(111.019)								
Mudança no valor justo estoque CBIOS e realização por venda	11	(12.352)	(14.165)	(35.258)	(27.437)								
Juros e variações monetárias		(246)	(30.450)	8.193	(15.649)								
Provisão para contingências	26	247.864	247.248	213.917	212.723								
		6.259	(40.420)	2.208	(39.664)								
		1.089.102	1.002.340	631.455	593.115								
Variações de ativos e passivos													
(Aumento) redução em impostos a recuperar		5.103	9.497	9.086	27.129								
(Aumento) redução de estoques		(5.306)	33.986	(8.784)	(1.092)								
(Aumento) em depósitos judiciais		(2.399)	(73)	(511)	62								
(Aumento) redução ativo não circulante mantido para venda		(7)	7	-	-								
(Aumento) redução em contas a receber de clientes		(2.008)	(9.149)	1.174	372								
(Aumento) em contas-correntes - Cooperativa		(25.461)	(8.551)	(13.937)	9.202								
(Aumento) redução em outros créditos e adiantamento a fornecedores		5.357	(26.068)	8.569	(30.850)								
(Aumento) redução em passivos fiscais		840	7.028	810	5.982								
Aumento (redução) em salários e encargos sociais		4.658	17.326	2.294	11.402								
Aumento (redução) em fornecedores		14.001	36.668	16.879	6.251								
Aumento em outras obrigações e adiantamento de clientes		14.456	(46.006)	2.553	(6.676)								
Juros pagos		9.234	14.665	18.133	21.783								
Pagamento de contingências	21	(192.347)	(242.637)	(149.031)	(199.565)								
Participações e encargos	26	(4.955)	(1.540)	(1.478)	(26)								
Imposto de renda e contribuição social pagos	(22.140)	(11.400)	(22.140)	(11.400)									
	(9.311)	(2.832)	-	(1.703)									
Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais		869.582	758.596	476.938	402.231								
Fluxo de caixa de atividades de investimentos													
Aquisição de investimentos e propriedade para investimento		(436)	(16.600)	(297)	(13.032)								
Aplicações financeiras		(233.251)	15.112	(175.502)	85.103								
Aumento de capital em investida		-	-	-	(65.921)								
Dividendos recebidos	27	20.998	38.495	36.710	31.100								
Aquisições de ativo biológico	11	(294.372)	(260.215)	(172.967)	(156.794)								
Valor recebido pela venda de imobilizado		5.974	8.264	3.590	4.444								
Aquisições de ativo imobilizado	18	(430.698)	(402.497)	(331.610)	(244.708)								
Fluxo de caixa (usado nas) proveniente das atividades de investimentos		(931.785)	(617.441)	(640.078)	(359.808)								
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos													
Pagamento de empréstimos e financiamentos	21	(281.988)	(716.260)	(224.616)	(674.084)								
Liquidação de instrumentos financeiros		(1.314)	(27.318)	(1.155)	(27.318)								
Compra de ações em tesouraria		(311)	-	(311)	-								
Tomada de empréstimos e financiamentos	21	581.250	820.348	516.772	779.882								
Pagamentos contratos de parceria e adiantamentos		(186.913)	(165.052)	(77.482)	(66.106)								
Dividendos e juros sobre capital próprio		(49.596)	(54.992)	(49.596)	(54.992)								
Fluxo de caixa (usado nas) proveniente das atividades de financiamentos		61.128	(143.274)	163.613	(42.618)								
(Redução) líquida em caixa e equivalentes de caixa		(1.075)	(2.119)	473	(195)								
Demonstração do aumento (diminuição) do caixa e equivalente de caixa													
No início do exercício		1.733	3.852	93	288								
No fim do exercício		658	1.733	566	93								
		(1.075)	(2.119)	473	(195)								
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras													
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras													
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 31 de março de 2024 (Em milhares de Reais)													
	Capital social	Ações em tesouraria	Reserva de reavaliação	Reserva Legal	Reservas de lucros		Lucros acumulados	Ajuste de avaliação patrimonial	Total atribuível aos controladores	Participação de não controladores	Total		
					Incentivos fiscais	Estatutária operacional							
Saldo em 31 de março de 2023	510.000	(12.049)	1.646	70.955	59.472	487.882	-	(16.410)	1.101.496	39	1.101.535		
Participação dos administradores no lucro	-	-	-	-	-	(11.400)	-	-	(11.400)	-	(11.400)		
Aumento de capital com reserva de lucros	100.000	-	-	-	(59.472)	(40.528)	-	-	-	-	-		
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(492)	-	-	-	492	-	-	-	-		
Instrumentos financeiros - hedge accounting	-	-	-	-	-	-	-	(29.288)	(29,288)	-	(29,288)		
Outros resultados abrangentes em investida	-	-	-	-	-	-	-	2.441	2,441	-	2,441		
Dividendos não reclamados	-	-	-	-	108	-	-	108	108	-	108		
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	206.610	-	-	206,610	4	206,614		
Destinação do lucro líquido:													
Constituição de reserva legal	-	-	-	10.330	-	(10,330)	-	-	-	-	-		
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	(49,193)	-	-	(49,193)	-	(49,193)		
Constituição de reserva estatutária	-	-	-	-	147,579	(147,579)	-	-	-	-	-		
Saldo em 31 de março de 2024	610.000	(12.049)	1.154	81.285	-	583.641	-	(43.257)	1.220.774	43	1.220.817		
Participação dos administradores no lucro	-	-	-	-	-	(22,140)	-	-	(22,140)	-	(22,140)		
Aumento de capital com reserva de lucros	43.000	-	-	-	-	(43,000)	-	-	-	-	-		
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(417)	-	-	-	417	-	-	-	-		
Aquisição não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(45)	(45)		
Cancelamento ações em tesouraria	-	12,049	-	-	(12,049)	-	-	-	-	-	-		
Compra de ações em tesouraria	-	(311)	-	-	-	-	-	-	(311)	-	(311)		
Instrumentos financeiros - hedge accounting	-	-	-	-	-	-	-	(11,564)	(11,564)	-	(11,564)		
Outros resultados abrangentes em investida	-	-	-	-	-	-	-	(5,399)	(5,399)	-	(5,399)		
Dividendos não reclamados	-	-	-	-	384	-	-	384	384	-	384		
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	123,913	-	-	123,913	2	123,915		
Destinação do lucro líquido:													
Constituição de reserva legal	-	-	-	6.196	-	(6,196)	-	-	-	-	-		
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	(29,534)	-	-	(29,534)	-	(29,534)		
Constituição de reserva estatutária	-	-	-	-	-	88,600	-	-	88,600	-	88,600		
Saldo em 31 de março de 2025	653.000	(31)	737	87.481	-	595.436	-	(60.220)	1.276.123	-	1.276.123		
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras													
A Diretoria					Contador: Alisson de Souza Brito - CRC: PR 049106/O-0								
As Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes encontram-se à disposição na sede da Companhia.													

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Aprovado pela Comissão Organizadora Nacional em XX de XXXXXX de 20XX. 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º A realização da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (6ª CONADIPI) é de responsabilidade da Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) e da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI/MDHC). Art. 2º A 6ª CONADIPI tem abrangência nacional assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas. Art. 3º A 6ª CONADIPI possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral. Art. 4º Em todas as etapas da 6ª CONADIPI realizadas, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa. CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA Art. 5º A 6ª CONADIPI, de caráter deliberativo, está referenciada pelo Decreto Presidencial de Convocação nº 12.015 de 06 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União, edição número 87, Seção 1, página 8, de 07/05/2024. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 6º A 6ª CONADIPI tem como objetivos: I - Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável. II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no Brasil, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa. CAPÍTULO III DO TEMÁRIO Art. 7º A 6ª CONADIPI terá como tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação" e os seguintes eixos temáticos: I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais; II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa; III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa; IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro. Art. 8º Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, o temário proposto para a 6ª CONADIPI deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, passando pela etapa estadual até a etapa nacional, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as pessoas idosas. Parágrafo único. A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei. Art. 9º O temário da 6ª CONADIPI será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos. Art. 10º A 6ª CONADIPI deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade brasileira, em especial das pessoas idosas, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos. Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 6ª CONADIPI deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões da diversidade tais como: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras. CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO Art. 11º A etapa nacional da 6ª CONADIPI será realizada em Brasília - DF, no período de 19 a 22 de agosto de 2025. Art. 12º A 6ª CONADIPI tem abrangência nacional, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas. Art. 13º A realização da 6ª CONADIPI será antecedida pelas seguintes etapas: I - Etapas Municipais; II - Etapas Estaduais e Distrital; III - Etapas Livres. § 1º As etapas dos incisos I e II possuem características eletivas, sendo obrigatórias, elegendo delegados e aprovando resoluções à etapa subsequente, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento. § 2º As Etapas Livres são etapas não obrigatórias e não elegem delegados para participação em nenhuma etapa subsequente. Art. 14. Os eixos temáticos da Conferência Nacional serão tratados nas etapas dos incisos I e II do Art. 9º, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade das diferentes Unidades da Federação e de seus municípios. SEÇÃO II - DO CALENDÁRIO Art. 15. A 6ª CONADIPI será realizada em Brasília - DF, entre os dias 19 e 22 de agosto de 2025. Art. 16. As etapas que antecedem a etapa nacional da 6ª CONADIPI serão realizadas obedecendo ao seguinte Calendário: I - Conferências Municipais: até março de 2025; II - Conferências Estaduais e Distrital: até junho de 2025; III - Conferências Livres: até junho de 2025. § 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I, II e III em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento para a realização da etapa nacional no prazo previsto. § 2º No período das Conferências Municipais, os municípios poderão se associar a outros para juntos realizarem uma conferência, chamada de Conferência Intermunicipal. § 3º A observância dos prazos para a realização das Conferências Estaduais e Distrital e das Conferências Municipais ou Intermunicipais é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na etapa nacional. § 4º A fim de se garantir a plena participação da população, a 6ª CONADIPI assegurará condições de acessibilidade previstas nas normas vigentes no país. Recomenda-se que as mesmas devam ser observadas em todas as etapas. CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO Art. 17. A 6ª CONADIPI será coordenada pela Presidência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania será substituído pelo Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA NACIONAL Art. 18. Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 6ª CONADIPI será constituída uma Comissão Organizadora Nacional (CON) composta por um Coordenador-Geral, um Coordenador-Adjunto, quatro representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, quatro representantes do Poder Público Federal, um representante dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa, um representante dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e um representante da Rede Nacional de Gestores Estaduais de Direitos Humanos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes. § 1º Entre os membros da CON, será definida uma Coordenação Executiva, composta por 3 (três) membros, designada pelo Titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e referendada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. § 2º A organização das Conferências Municipais, Estaduais e Distrital deverá constituir igualmente uma Comissão Organizadora, observando a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das suas atividades. § 3º As Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital serão responsáveis pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Nacional. Subseção I - Da Comissão Organizadora Nacional e suas Subcomissões Art. 19. A Comissão Organizadora Nacional terá as seguintes competências: I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª CONADIPI; II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da 6ª CONADIPI; III - Aprovar o texto-base da 6ª CONADIPI; IV - Aprovar a programação da Etapa Nacional da 6ª CONADIPI; V - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Nacional; VI - Definir o formato das atividades da 6ª CONADIPI, bem como o critério para participação dos convidados e expositores, nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos; VII - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Nacional; VIII - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital; IX - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, no Distrito Federal ou no município para organizarem e participarem das conferências; X - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrital que serão submetidos à etapa nacional; XI - Validar as Conferências Estaduais e Distrital; XII - Coordenar as Subcomissões previstas no Art.17; XIII - Designar os integrantes das Comissões, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade; XIV - Analisar as deliberações das conferências anteriores; XV - Produzir a avaliação da 6ª CONADIPI; XVI - Providenciar a publicação do relatório final da 6ª CONADIPI; XVII - Deliberar sobre todas as questões referentes a 6ª CONADIPI que não estejam previstas neste regimento e no regulamento. Art. 20. À Coordenação Executiva compete: I - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Subcomissões. II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora. III - Apoiar os trabalhos operacionais da 6ª CONADIPI, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação. IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora. V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitado, também das demais Subcomissões. VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência. VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência, sempre que solicitado. Art. 21. A Comissão Organizadora Nacional terá sob sua coordenação as seguintes subcomissões: I - Subcomissão Temática e de Relatoria. II - Subcomissão de Comunicação. III - Subcomissão de Articulação e Mobilização. Parágrafo Único. A comissão poderá criar outras subcomissões, conforme a necessidade. Art. 22. À Subcomissão Temática e de Relatoria compete: I - Propor o roteiro e acompanhar a elaboração do texto-base da 6ª CONADIPI. II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos expositores na Conferência. III - Propor expositores para cada mesa temática. IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho. V - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais, Estaduais e Distrital e orientar seu preenchimento. VI - Consolidar os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital para discussão na Etapa Nacional. VII - Formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Nacional. VIII - Elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da 6ª CONADIPI em parceria com a Subcomissão de Comunicação. Art. 23. À Subcomissão de Comunicação compete: I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 6ª CONADIPI. II - Promover a divulgação do Regimento da 6ª CONADIPI. III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência. IV - Estimular o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória. V - Assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa nacional visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória. VI - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 6ª CONADIPI organizado pela Subcomissão de Relatoria. Art. 24. À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete: I - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais e Distrital em parceria aos organismos governamentais de políticas para as pessoas idosas, conselhos dos direitos da pessoa idosa e organizações dos movimentos sociais que tratam do envelhecimento. II - Estimular a organização e realização de conferências livres presenciais e virtuais em todas as esferas. III - Estimular a participação de organismos governamentais de políticas para as pessoas idosas, conselhos dos direitos da pessoa idosa e organizações dos movimentos sociais que tratam do envelhecimento. IV - Articular para que os governos estaduais e distrital garantam os recursos financeiros necessários à participação dos delegados eleitos nas Conferências Estaduais e Distrital na etapa nacional. SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS LIVRES Art. 25. As Conferências Livres são uma forma de participação da sociedade civil e do Poder Público nos debates sobre a temática da pessoa idosa sem ter que obedecer aos ritos formais que regem as etapas dos incisos I e II do Art. 9º. § 1º As Conferências Livres poderão ser organizadas em diferentes formatos, tendo como objetivo contribuir para o debate das demais conferências. § 2º São consideradas Conferências Livres as conferências, reuniões ou encontros realizados em âmbito municipal, intermunicipal, estadual, distrital ou nacional. Art. 26. As Conferências Livres poderão solicitar o Texto Base e o Material Orientador da conferência para auxiliar nas suas discussões. Art. 27. Para fins de registro, os organizadores das Conferências Livres deverão enviar relatório à Comissão Organizadora Nacional, no endereço eletrônico 6conadipi@mdh.gov.br. § 1º O Relatório da Conferência Livre deverá seguir o roteiro que será disponibilizado no sítio eletrônico da 6ª CONADIPI. § 2º As recomendações e subsídios resultantes das Conferências Livres dirigidas à Conferência Nacional serão identificados de forma independente no relatório consolidado das recomendações e subsídios resultantes das Conferências Estaduais e Distrital que será discutido na Conferência Nacional. Art. 28. As Conferências Livres poderão ser realizadas até junho de 2025. SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS Art. 29. As Conferências Municipais e Intermunicipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local até o dia 15 de dezembro de 2024, mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local. § 1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora. § 2º As Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras. § 3º As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer até março de 2025. Art. 30. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto, o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 15 de janeiro de 2025, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até março de 2025. § 1º Nesta hipótese prevista no caput desse artigo, em caso da existência de outra forma legal, deverá ser obedecida a legislação local vigente. § 2º Quando convocada pela sociedade civil, tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e atender aos seguintes requisitos: a) As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos. b) Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local. Art. 31. As Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes das organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição: I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as pessoas idosas, quando houver. II - 3 (três) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no município. § 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos um dos representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho. § 2º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual. § 3º Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras. Art. 32. Compete à Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal: I - coordenar e promover a realização da Conferência. II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal. III - realizar o planejamento de organização da Conferência. IV - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência. V - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal ou Intermunicipal. VI - aprovar a programação da etapa municipal ou intermunicipal. VII - produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual. VIII - produzir a avaliação da etapa municipal ou intermunicipal. Art. 33. As conferências municipais ou intermunicipais debaterão os eixos temáticos da 6ª CONADIPI de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o texto-base da 6ª CONADIPI e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Pessoas Idosas e da Política Estadual para as Pessoas Idosas. Art. 34. A organização das conferências municipais ou intermunicipais deverá garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil. § 1º Recomenda-se que a escolha de delegados nas etapas municipais ou intermunicipais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras. § 2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes das Conferências Municipais ou Intermunicipais para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices. § 3º Recomenda-se também que as Conferências Municipais ou Intermunicipais assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor. Art. 35. As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegados às conferências estaduais. Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual, observando os critérios adotados na Conferência Nacional. Art. 36. A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação. Art. 37. Os resultados das Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI (e-mail 6conadipi@mdh.gov.br) em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI. § 1º As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais e intermunicipais serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais. § 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as pessoas idosas. Art. 38. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional. Art. 39. No caso do Distrito Federal, suas Regiões Administrativas deverão seguir os normativos desse Regimento Interno em conformidade com os dispositivos da Seção III – Da Organização das Conferências Municipais e Intermunicipais. Art. 40. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual. SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DISTRTAL Art. 41. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser convocadas pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal até 31 de janeiro de 2025, mediante edição de Decreto, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local, garantida a informação à Comissão Organizadora Nacional. § 1º As conferências deverão ser realizadas nos 26 (vinte e seis) estados e no Distrito Federal. § 2º As informações relativas à convocação das Conferências Estaduais e Distrital deverão ser imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto que a convoca, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora Estadual e Distrital. § 3º As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras. § 4º As Conferências Estaduais e Distrital devem acontecer até junho de 2025. Art. 42. Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no Art. 37, o legislativo estadual, o conselho estadual dos direitos da pessoa idosa ou organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa poderão convocá-la assegurando sua ampla divulgação em veículos de comunicação. § 1º Nesta hipótese prevista no caput desse artigo, em caso da existência de outra forma legal, deverá ser obedecida a legislação local vigente. § 2º Quando convocada pela sociedade civil, tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e atender aos seguintes requisitos: a) As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos. b) Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local. Art. 43. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais e ter como referência mínima a seguinte composição: I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as pessoas idotas, quando houver. II – 3 (três) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no Estado ou no Distrito Federal. § 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa instituído em ato do Poder Executivo, ao menos um dos representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho. § 2º A Comissão Organizadora Estadual ou Distrital deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Nacional. § 3º Recomenda-se também a indicação de suplentes para as comissões organizadoras. Art. 44. Compete à Comissão Organizadora Estadual e Distrital: I - coordenar e promover a realização da Conferência. II - realizar o planejamento de organização da Conferência. III - definir o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª CONADIPI. IV - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 6ª CONADIPI. V - Definir data, local e pauta da Conferência Estadual ou Distrital. VI - validar as Conferências Municipais ou Intermunicipais. VII - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho. VIII - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência. IX - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual ou distrital. X - aprovar a programação. XI - produzir o relatório da Conferência e enviar para a Comissão Organizadora Nacional, de acordo com o roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI. XII - produzir a avaliação da etapa estadual ou distrital. Art. 45. As conferências estaduais e distrital debaterão os eixos temáticos da 6ª CONADIPI de acordo com sua realidade, levando em conta os planos estaduais e distrital de políticas para as pessoas idosas existentes, o texto base da 6ª CONADIPI e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Estadual para as Pessoas Idosas e da Política Nacional do Idoso. Art. 46. A organização das conferências estaduais e distrital deverão garantir a participação dos delegados conforme o número de participantes definidos nos seus Regimentos Internos. § 1º Recomenda-se que a escolha de delegados nas conferências estaduais e distrital atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras. § 2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes das Conferências Estaduais e Distrital para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices. § 3º Recomenda-se que as Conferências Estaduais e Distrital assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor. Art. 47. As conferências estaduais e distrital elegerão delegados à Conferência Nacional. Serão eleitos, ainda, delegados suplentes, na proporção de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da delegação, a critério da respectiva Comissão Organizadora Estadual ou Distrital. § 1º O número de delegados reservado a cada Unidade da Federação está estabelecido neste Regimento, conforme Anexo II. § 2º Os delegados eleitos nas conferências estaduais e distrital devem necessariamente ter participado de conferências municipais ou intermunicipais. Art. 48. A Comissão Organizadora Estadual e Distrital deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual e do Distrito Federal, que promoverá sua publicação e divulgação. Parágrafo único. As propostas aprovadas para o âmbito estadual e distrital deverão ser entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário como base para a elaboração ou aprimoramento de planos estaduais e distrital de políticas para as pessoas idosas. Art. 49. Os resultados das Conferências estaduais e distrital devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI (e-mail 6conadipi@mdh.gov.br), em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI. Parágrafo único. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências estaduais e distrital serão encaminhadas para a Comissão Organizadora Nacional que as consolidará em um Documento a ser discutido na 6ª CONADIPI. Art. 50. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual ou Distrital ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional. Art. 51. A relação de delegados para a 6ª CONADIPI deve ser cadastrada no site da conferência e remetida à Comissão Organizadora Nacional em até 7 (sete) dias após a sua realização. Parágrafo único. As conferências estaduais e distrital deverão ser disciplinadas por regimento próprio, que definirá as especificidades de cada conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos delegados, observado o que disciplina este Regimento Interno da 6ª CONADIPI. Art. 52. Os conselheiros estaduais dos direitos da pessoa idosa não serão delegados natos à 6ª CONADIPI. Art. 53. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual ou Distrital, cabendo recurso à Comissão Organizadora da 6ª CONADIPI. SEÇÃO V – DAS CONSULTAS NACIONAIS Art. 54. Para além da representação advinda das Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais e Distrital serão realizadas Consultas Nacionais com a finalidade de efetivar a participação de grupos que têm maior dificuldade de acesso e expressão nos processos convencionais de participação. Parágrafo único. As Consultas serão realizadas, em conformidade com o Art. 5º da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos: "com pessoas idosas em condição de vulnerabilidade e os que são vítimas de discriminação múltipla, incluindo as mulheres, as pessoas com deficiência, as pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero, as pessoas migrantes, as pessoas em situação de pobreza ou marginalização social, os afrodescendentes e as pessoas pertencentes a povos indígenas, as pessoas sem teto, as pessoas privadas de liberdade, as pessoas pertencentes a povos tradicionais, as pessoas pertencentes a grupos étnicos, raciais, nacionais, linguísticos, religiosos e rurais, entre outros". Art. 55. As Consultas Nacionais serão organizadas pela Comissão Organizadora Nacional em conjunto com outros órgãos do Governo Federal que trabalhem com o referido público. § 1º As Consultas Nacionais discutirão o temário da 6ª CONADIPI e definirão seus delegados à Etapa Nacional, na proporção definida por esse regimento. § 2º A partir das Consultas Nacionais serão definidos os 30 (trinta) delegados representantes dos povos e comunidades tradicionais e os 28 (vinte e oito) delegados representantes da sociedade civil organizada no âmbito Nacional e pessoas idosas em condição de vulnerabilidade e sob discriminação múltipla. § 3º No caso da impossibilidade da realização das Consultas Nacionais, a Comissão Organizadora Nacional definirá as vagas dos delegados representantes dos povos e comunidades tradicionais, dos representantes da sociedade civil organizada no âmbito Nacional e das pessoas idosas em condição de vulnerabilidade e sob discriminação múltipla. SEÇÃO VI - DOS RELATÓRIOS Art. 56. Os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital devem ser elaborados a partir do temário da 6ª CONADIPI, levando em consideração as deliberações das conferências municipais
--

e/ou Intermunicipais de sua Unidade da Federação e tendo por base o roteiro apresentado pela Subcomissão de Relatoria da Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. As contribuições das Conferências Livres deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Nacional por meio eletrônico para o endereço 6conadipi@mdh.gov.br.

Art. 57. As Comissões Organizadoras das etapas Estaduais e Distrital da 6ª CONADIFI devem encaminhar seus relatórios à Comissão Organizadora da Conferência Nacional até no máximo 15 (quinze) dias após a realização de sua Conferência.

§ 1º Os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Subcomissão de Relatoria da 6ª CONADIFI e encaminhados à Comissão Organizadora Nacional por meio eletrônico para o endereço 6conadipi@mdh.gov.br.

§ 2º O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso endereçado para o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa/SNDPI/MDHC, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Térreo, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF – CEP: 70054-906.

Art. 58. O Relatório Final da 6ª CONADIFI será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito nacional.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS ELEATIVAS

SEÇÃO I - DAS DELEGAÇÕES

Art. 59. Os regimentos das conferências municipais, intermunicipais, estaduais, distrital e nacional definirão os critérios para a eleição dos delegados e a escolha dos convidados e observadores.

§ 1º A elaboração dos regimentos das conferências é de responsabilidade das respectivas Comissões Organizadoras.

§ 2º Recomenda-se que os regimentos das conferências estejam de acordo com o que disciplina este Regimento Interno.

Art. 60. As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegados para as conferências estaduais.

Art. 61. As conferências estaduais e distrital elegerão delegados para a conferência nacional, observando a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) de representantes dos governos estaduais e municipais.

Parágrafo único. Em todas as etapas das conferências, deve ser respeitada a proporcionalidade de gênero das pessoas idosas, assim como deve considerar a representatividade da população negra e indígena.

Art. 62. As Comissões Organizadoras Municipais, Intermunicipais, Estaduais, Distrital e Nacional definirão a forma de credenciamento dos delegados, convidados e observadores.

SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 63. A 6ª CONADIFI será composta por participantes, distribuídos em três categorias:

I – 926 (novecentos e vinte e seis) delegados com direito a voz e voto;

II – 116 (cento e dezesseis) convidados, os quais corresponderão a 15% (quinze por cento) das delegações estaduais, com direito a voz, que podem ser integrantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, pessoas com notório saber no campo do envelhecimento em nível nacional e internacional, parceiros da defesa de direitos das pessoas idosas, incluídos os palestrantes e convidados nacionais e internacionais, indicados pela Comissão Organizadora Nacional (CON);

III – 77 (setenta e sete) observadores, os quais corresponderão a 10% (dez por cento) da delegação de cada estado, sem direito a voz e voto, indicados pela Comissão Organizadora Nacional (CON).

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos convidados e observadores serão definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 64. Serão delegados participantes da 6ª CONADIFI:

I – 770 (setecentos e setenta) eleitos nas Conferências Estaduais, de acordo com os parâmetros definidos por este Regimento;

II – 30 (trinta) pessoas idosas representantes dos povos e comunidades tradicionais;

III – 72 (setenta e dois) conselheiros titulares e suplentes do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), representantes governamentais e da sociedade civil;

IV – 26 (vinte e seis) representantes do setor público no âmbito federal, os quais serão convidados pela Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIFI, distribuídos, conforme descrito:

- a) 08 (oito) do Poder Executivo;
- b) 05 (cinco) do Poder Legislativo;
- c) 05 (cinco) do Supremo Tribunal Federal ou Tribunais Superiores;
- d) 04 (quatro) do Ministério Público da União; e
- e) 04 (quatro) da Defensoria Pública da União.

VI – 28 (vinte e oito) representantes da sociedade civil organizada no âmbito Nacional e pessoas idosas em condição de vulnerabilidade e sob discriminação múltipla, os quais serão escolhidos pelas Consultas Nacionais da 6ª CONADIFI.

§ 1º Nas conferências estaduais e distrital, serão eleitos delegados com maior número de votos, seguindo-se a ordem decrescente até o número definido de titulares por Unidade da Federação;

§ 2º Seguindo-se ao último delegado titular eleito, serão selecionados entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do número de delegados, os quais serão os suplentes, correspondente a cada segmento (setor público e sociedade civil), que somente serão credenciados na ausência do respectivo titular.

§ 3º Os delegados que participarão da Etapa Nacional serão eleitos nas Conferências Estaduais e Distrital, devendo obrigatoriamente ter participado das Conferências Municipais ou Intermunicipais no caso dos representantes estaduais e distritais, tanto da sociedade civil quanto dos governos.

§ 4º A participação dos delegados será considerada uma atividade voluntária relevante, não remunerada.

Art. 65. O critério para definição do número de delegados por unidade federada foi o mesmo adotado nas três primeiras conferências dos direitos das pessoas idosas e corresponde a 01 (um) para cada 40.000 (quarenta mil) pessoas idosas residentes nos estados, segundo dados do Censo de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitando o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 120 (cento e vinte), que representa doze vezes o número mínimo.

Art. 66. As inscrições dos delegados da 6ª CONADIFI deverão ser feitas via formulário eletrônico que estará disponível no site da conferência e encaminhadas para o endereço eletrônico 6conadipi@mdh.gov.br, até 7 (sete) dias após a sua realização.

§ 1º Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Nacional a lista de delegados e suplentes eleitos na Conferência Estadual e Distrital, contendo: nome; número da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto; e se é delegado da sociedade civil ou governamental.

§ 2º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Estadual ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 6ª CONADIFI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67. As despesas com a organização e a realização da etapa nacional da 6ª CONADIFI correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Nacional do Idoso e das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 1º Os governos estaduais e do Distrito Federal serão responsáveis pela realização das conferências estaduais e distrital e pela presença de sua delegação na Conferência Nacional em Brasília.

§ 2º Os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais e intermunicipais e pela presença de suas delegações na Conferência Estadual ou Distrital.

§ 3º A Comissão Organizadora Nacional não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores e convidados.

Art. 68. Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 6ª CONADIFI, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 69. Em até 60 (sessenta) dias após a realização da 6ª CONADIFI, a Comissão Organizadora Nacional deverá assegurar a publicação do Relatório Final da 6ª CONADIFI e encaminhar aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A CON será dissolvida após a aprovação e a publicação do Relatório Final da 6ª CONADIFI.

Art. 70. O CNDPI, no uso de suas atribuições deverá acompanhar e monitorar a implementação das deliberações da 6ª CONADIFI.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A 6ª CONADIFI aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 72. A convocação das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 6ª CONADIFI.

Art. 73. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIFI.

ANEXO II

TABELA DOS DELEGADOS DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DELEGADOS DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO			
UF	Total por UF	Conferências Estaduais/DF - Sociedade Civil (60%)	Conferências Estaduais/DF – Governo (40%)
AC	10	6	4
AL	10	6	4
AP	10	6	4
AM	10	6	4
BA	54	32	22
CE	32	19	13
DF	10	6	4
ES	16	10	6
GO	24	14	10
MA	20	12	8
MT	11	7	4
MS	10	6	4
MG	91	55	36
PA	22	13	9
PB	15	9	6
PR	47	28	19
PE	33	20	13
PI	12	7	5
RJ	76	46	30
RN	12	7	5
RS	55	33	22

RO	10	6	4
RR	10	6	4
SC	30	18	12
SP	120	72	48
SE	10	6	4
TO	10	6	4
TOTAIS	770	462	308



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR

Av. Dr. Gastão Vidigal nº585 CEP: 87230-000 Contato: (44)3628-1301 E-mail: assessoria@jussara.pr.gov.br

ATA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com o tema "ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO", nas dependências do Centro de Convivência do Idoso, com início às treze horas e trinta minutos efetuando o credenciamento dos participantes. A Conferência teve seu início oficial às quatorze horas. A mestra de cerimônia, Sra. Jussara Regina Barbosa, iniciou dando as boas vindas a todos em nome da Prefeitura Municipal de Jussara e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI de Jussara e, explanou a importância do evento. Apresentou os grupos ativos do município, sendo eles: Maioridade em Ação e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Grupo Alegria e Anos Dourados. Em seguida, foi composta a mesa de honra com as seguintes autoridades: Exmo. Prefeito: Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini, Vereadora. Laudicéia Tie Henrique, Vereador. Sidney de Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, a Sra. Jéssica Rogério Ferreira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Sr. Waldomiro de Souza, Vereadora. Salete Mazzarão Guetti, Secretário Municipal da Saúde, Sr. Jeruel Panizio, Secretário Municipal de Educação, Sr. Leandro Ramos Rodrigues Felis, Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, Sra. Luciana Duarte Souza e Palestrante deste evento, Sr. Adrianis Galdino Junior. Em sequência, a Sra. Jussara Regina Barbosa convidou os presentes para a execução do Hino Nacional. Dando prosseguimento, ocorreu uma apresentação cultural de violão do convidado Sr. Darci e seu neto. Em seguida, houve uma apresentação com o grupo Maioridade em Ação. Foi passada a palavra à secretária municipal de Assistência Social e Segurança da Família, Sra. Jéssica Rogério Ferreira, dando as boas vindas a todos, frisando a importância da conferência e que as propostas serão enviadas ao governo do estado. Após, deu a palavra a Vereadora e vice-presidente da câmara, Salete Mazzarão Guetti, que fez os cumprimentos a todos desejando uma boa conferência. Em seguida, foi dada a palavra ao Exmo. Prefeito, Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini, que deu as boas vindas a todos e parabenizou os envolvidos na organização da conferência. Na sequência foi realizada a leitura do Regimento Interno pela Sra. Gabriela Perez Nogueira. Após a leitura, foi aberta a inscrição de delegados e suplentes para participarem da conferência estadual entre os dias 26 a 28 de Agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu. Em seguida, o palestrante Sr. Adrianis Galdino Junior, que atualmente exerce o cargo de Conselheiro Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIP/PR iniciou sua fala sobre o tema desta Conferência: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação. Explanou sobre o tema de forma clara e objetiva aos presentes na conferência. Após a palestra, foram lidas as propostas apresentadas na pré-conferência, juntamente com os seguintes eixos temáticos escolhidos: **Eixo 1. Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais; Eixo 2 – Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa; Eixo 3- Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa; Eixo 4- Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices; Eixo 5 – Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro.** Após a leitura, foram chamados para apresentação os atuais membros do Conselho Municipal

dos Direitos da Pessoa Idosa para conhecimento de toda população presente. Em seguida, foi eleito o delegado para a VIII Conferência Estadual que acontecerá entre os dias 26 a 28 de Agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu, sendo o senhor Celso Evaristo da Costa como titular e Vanessa Demétrio Ávila Santos como suplente. Em seguida, as 16h30min a mestra de cerimônia Sra. Jussara Regina Barbosa, agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento da V Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa de Jussara com um coffe break. E não havendo mais assuntos a ser tratados foi encerrado a Presente Conferência e eu Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa assino a presente Ata.


WALDOMIRO DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Jussara - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 585, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1301 – E-mail: Assessoria@jussara.pr.gov.br



DECRETO Nº 7091/2025

SÚMULA: Criado o Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jussara-Paraná.

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 1.808, DE 1º DE Setembro de 2021, considerando: a garantia dos direitos da pessoa com deficiência na elaboração das políticas públicas, conforme previsto na Lei 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as diretrizes do Plano Nacional da Pessoa com Deficiência (Novo Viver Sem Limites), visando à garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos representantes legais dos seguintes órgãos/instituições:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família
Titular: Jessica Camila Lopes Furtado
Suplente: Jussara Regina Barbosa

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Eliane Graziela da Silva Marques
Suplente: Janaina Souza Gonçalves

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Titular: Natalia Tatiele Carvalho Botta
Suplente: Renan Alves Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Bruno Nalin
Suplente: Anderson Jacomini Menezes

Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
Titular: Celso Evaristo da Costa
Suplente: Gabriela Perez Nogueira

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)
Titular: Leticia Marcato de Lima
Suplente: Patricia Figueiredo Rodrigues Izeppi

Representante da APMIF (Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família de Jussara)
Titular: Albenildo de Melo
Suplente: Carlos Alberto Guimarães

Representante do Grupo da Terceira Idade (Maioridade em Ação)
Titular: Marilda Teixeira Gabriel Arjona
Suplente: Vera Lucia Gonçalves Oliveira da Silva

Representantes da Associação dos Moradores das Vilas Rurais São Cristóvão e Gralha Azul
Titular: Severino Sinho Ferreira
Suplente: Sirlei Maniezo Ferreira

Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (Pessoa Física)
Titular: Francisca Aparecida Mendes
Suplente: Carlos Roberto Izeppi

Art. 2.º. O Comitê ora instituído será presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família responsável pela política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Jussara-Pr.

Art. 3.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CMPCD;
- II – acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4.º. Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência participante deste Comitê deverão subsidiar a equipe de apoio de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das pessoas com deficiência do município de Jussara-Pr, dentro de suas atribuições.

Art. 5.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, deverá elaborar o texto preliminar do referido Plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o Plano de Ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvido.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara, em 14 de Maio de 2025.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR

Av. Dr. Gastão Vidigal nº585 CEP: 87230-000 Contato: (44)3628-1301 E-mail: assessoria@jussara.pr.gov.br



ATA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com o tema "ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO", nas dependências do Centro de Convivência do Idoso, com início às treze horas e trinta minutos efetuando o credenciamento dos participantes. A Conferência teve seu início oficial às quatorze horas. A mestra de cerimônia, Sra. Jussara Regina Barbosa, iniciou dando as boas vindas a todos em nome da Prefeitura Municipal de Jussara e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI de Jussara e, explanou a importância do evento. Apresentou os grupos ativos do município, sendo eles: Maioridade em Ação e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Grupo Alegria e Anos Dourados. Em seguida, foi composta a mesa de honra com as seguintes autoridades: Exmo. Prefeito: Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini, Vereadora. Laudicéia Tie Henrique, Vereador. Sidney de Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, a Sra. Jéssica Rogério Ferreira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Sr. Waldomiro de Souza, Vereadora. Salete Mazzarão Guetti, Secretário Municipal da Saúde, Sr. Jeruel Panizio, Secretário Municipal de Educação, Sr. Leandro Ramos Rodrigues Felis, Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, Sra. Luciana Duarte Souza e Palestrante deste evento, Sr. Adrianis Galdino Junior. Em sequência, a Sra. Jussara Regina Barbosa convidou os presentes para a execução do Hino Nacional. Dando prosseguimento, ocorreu uma apresentação cultural de violão do convidado Sr. Darci e seu neto. Em seguida, houve uma apresentação com o grupo Maioridade em Ação. Foi passada a palavra à secretária municipal de Assistência Social e Segurança da Família, Sra. Jéssica Rogério Ferreira, dando as boas vindas a todos, frisando a importância da conferência e que as propostas serão enviadas ao governo do estado. Após, deu a palavra a Vereadora e vice-presidente da câmara, Salete Mazzarão Guetti, que fez os cumprimentos a todos desejando uma boa conferência. Em seguida, foi dada a palavra ao Exmo. Prefeito, Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini, que deu as boas vindas a todos e parabenizou os envolvidos na organização da conferência. Na sequência foi realizada a leitura do Regimento Interno pela Sra. Gabriela Perez Nogueira. Após a leitura, foi aberta a inscrição de delegados e suplentes para participarem da conferência estadual entre os dias 26 a 28 de Agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu. Em seguida, o palestrante Sr. Adrianis Galdino Junior, que atualmente exerce o cargo de Conselheiro Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIP/PR iniciou sua fala sobre o tema desta Conferência: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação. Explanou sobre o tema de forma clara e objetiva aos presentes na conferência. Após a palestra, foram lidas as propostas apresentadas na pré-conferência, juntamente com os seguintes eixos temáticos escolhidos: **Eixo 1. Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais; Eixo 2 – Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa; Eixo 3- Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa; Eixo 4- Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices; Eixo 5 – Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro.** Após a leitura, foram chamados para apresentação os atuais membros do Conselho Municipal

dos Direitos da Pessoa Idosa para conhecimento de toda população presente. Em seguida, foi eleito o delegado para a VIII Conferência Estadual que acontecerá entre os dias 26 a 28 de Agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu, sendo o senhor Celso Evaristo da Costa como titular e Vanessa Demétrio Ávila Santos como suplente. Em seguida, as 16h30min a mestra de cerimônia Sra. Jussara Regina Barbosa, agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento da V Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa de Jussara com um coffe break. E não havendo mais assuntos a ser tratados foi encerrado a Presente Conferência e eu Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa assino a presente Ata.


WALDOMIRO DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Jussara - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 585, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1301 – E-mail: Assessoria@jussara.pr.gov.br



DECRETO Nº 7091/2025

SÚMULA: Criado o Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jussara-Paraná.

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 1.808, DE 1º DE Setembro de 2021, considerando: a garantia dos direitos da pessoa com deficiência na elaboração das políticas públicas, conforme previsto na Lei 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as diretrizes do Plano Nacional da Pessoa com Deficiência (Novo Viver Sem Limites), visando à garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos representantes legais dos seguintes órgãos/instituições:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família
Titular: Jessica Camila Lopes Furtado
Suplente: Jussara Regina Barbosa

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Eliane Graziela da Silva Marques
Suplente: Janaina Souza Gonçalves

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Titular: Natalia Tatiele Carvalho Botta
Suplente: Renan Alves Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Bruno Nalin
Suplente: Anderson Jacomini Menezes

Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
Titular: Celso Evaristo da Costa
Suplente: Gabriela Perez Nogueira

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)
Titular: Leticia Marcato de Lima
Suplente: Patricia Figueiredo Rodrigues Izeppi

Representante da APMIF (Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família de Jussara)
Titular: Albenildo de Melo
Suplente: Carlos Alberto Guimarães

Representante do Grupo da Terceira Idade (Maioridade em Ação)
Titular: Marilda Teixeira Gabriel Arjona
Suplente: Vera Lucia Gonçalves Oliveira da Silva

Representantes da Associação dos Moradores das Vilas Rurais São Cristóvão e Gralha Azul
Titular: Severino Sinho Ferreira
Suplente: Sirlei Maniezo Ferreira

Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (Pessoa Física)
Titular: Francisca Aparecida Mendes
Suplente: Carlos Roberto Izeppi

Art. 2.º. O Comitê ora instituído será presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família responsável pela política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Jussara-Pr.

Art. 3.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CMPCD;
- II – acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4.º. Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência participante deste Comitê deverão subsidiar a equipe de apoio de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das pessoas com deficiência do município de Jussara-Pr, dentro de suas atribuições.

Art. 5.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, deverá elaborar o texto preliminar do referido Plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o Plano de Ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvido.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 503 - Fone (043) 99114-2382 99104-2321
e-mail: pm.sman@net.com.br www.pm.sman.pr.gov.br
C.N.P.J. - 80.099.617/00001-63 - CEP 87.215-000

LEI Nº 010/2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 28/1990 DE 07 DE MAIO DE 1990, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. - O artigo 29 da Lei Municipal nº 27 de 07 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento definitivo ficará sujeito a avaliação probatória pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação periódica e sistemática para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;*
- II - Disciplina;*
- III - Capacidade de Iniciação;*
- IV - Eficiência e Produtividade;*
- V - Qualidade do trabalho;*
- VI - Responsabilidade;*
- VII - Trabalho em equipe;*
- VIII - Comprometimento com os objetivos institucionais;*
- IX - Compromisso;*
- X - Postura ética;*
- XI - Condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.*

§1º A avaliação do estágio probatório será realizada periodicamente, a cada 6 (seis) meses, por comissão designada para esse fim, considerando-se os fatores elencados nos incisos deste artigo e os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§2º Durante o período de avaliação probatória, o servidor será acompanhado e orientado pelo seu superior imediato, sendo-lhe assegurada o direito à crítica formal das avaliações realizadas e a interposição de recurso administrativo.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Pouso Paraná, 20 de Maio de 2013. Nº 202 99.104.2521
e-mail: psm@psm.pr.gov.br ou psm@psm.pr.gov.br
C N P J - 80.909.617/0001-63 - CEP 87.215-000

§ 1º Nô não concederá licença para tratar de assuntos particulares ao servidor que esteja desempenhando a sindicância, processo administrativo ou, a qualquer título, que esteja obrigado à indenização ou à devolução aos cofres públicos.

§ 2º Os Professores e Educadores Infantis não poderão reassumir no período de recesso escolar.

§ 3º Poderá ser concedida prorrogação da licença, a critério da Administração, uma única vez, por até igual período.

§ 4º Não será concedida a licença para tratar de assuntos particulares, quando tal concedido implicar em nova contratação ou nomeação de servidor.

§ 5º Não será concedida a licença para tratar de assuntos particulares, quando o servidor tiver férias vencidas não gozadas e licença prêmio não gozada.

Art. 6º. O artigo 100 da Lei Municipal nº 20 de 07 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 As servidoras ocupante de cargo em comissão não se concederá licença que traga a artigo anterior.”

Art. 7º. O artigo 101 da Lei Municipal nº 20 de 07 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 É assegurada ao servidor o direito de licença por desempenho de mandato em conferência, Associação, Serviço de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria em entidade filiada/afiliada da profissão, sem remuneração.

§1º Somente poderá ser licenciada os servidores detentores de cargo de direção ou superintendente nas referidas entidades, até o máximo de 180 (oitenta) por entidade.

§2º A licença terá duração do mandato, podendo ser prorrogado no cargo de reeleição e por uma única vez.

§3º O servidor efetivo ocupante do cargo em comissão ou licença gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando compozer-se no mandato de que trata este artigo.

§4º Ao servidor em estágio probatório a concessão de licença suspenderá a contagem de tempo de estágio probatório.”

MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA
Estado do Paraná
Praça Pádua, 60 – FONE: (44) 9114-2322 / (44) 9104-2211 / (44) 9148-2248
Site: www.municípiodeSaoManoelDoParana.pr.gov.br e-mail: comissao@municioparapraia.pr.gov.br
CEP 81.215-000 São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ 8.38.369.417-004543



EXTRATO DA RESCISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 626/2023-PR/MSF

RESCISÃO: Município de São Manoel do Paraná, pessoa jurídica de direito público, ora a Praça Paraná, nº 58, Estado do Paraná, neste ato representado por Hebeia Vilanova de Senador Vilanova RODRIGUES, casado, casado, agricultor, portador de cédula de identidade RG nº 7.813.214-SP/PR, nascido no CPF nº 053.138.708-36, e

RESCINDIDA: SAFANELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 36.634.255/0001-63, sediada na Rua Almeida Cavalcini nº 168, Centro, CEP 86.460-073, Fone: (37) 3834-2021, na cidade de Canoinhas - SC, aqui por meio de representante CONTRATADA, neste ato devidamente nomeado SENAI PATRICK OTAVIANO SAFANELLI, portador de cédula de identidade RG nº 54.420.68-SP/SC, e nascido no CNPJ/MP nº 039.889.922-78.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, COM TRAJETOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR E AS CIDADES DE PARANAVAI - PR E CARIATETE - PR.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Amigável tem fundamento legal no Art. 136, inciso II, da Lei 14.132/21, contendo com a estrutura das peças, anexo e conveniência para a administração pública, e conforme com a deliberação da autoridade superior deste Município.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISO: 15 de maio de 2025

FORO: Comarca de Canoinhas, Estado do Paraná.

São Manoel do Paraná, 15 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA
VITOR HUGO RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL
(ASSINADO ORIGINAL)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	
Estado do Paraná	
Praca Principal, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848	Paraná
Site: www.municipio.pr.gov.br e e-mail: conselho@municioparana.pr.gov.br	Paraná
CEP 87.215-000	São Manoel do Paraná
C N P J - 80.989.917/0001-63	

DECRETO Nº 158/2025

TORNA PÚBLICO PERDA DE DIREITO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2022 – A EM PLUITAR NOMEAÇÃO PARA O CARGO.

Vitor Hugo Rodrigues, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando, a destituição conforme alínea a do item 23 do edital 001/2022

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR PÚBLICO** a perda de direito de Ruth De Lucena Souza, classificada em 16º lugar do Concurso Público nº 001/2022, aberto pelo Edital nº. 001/2022 – CARGO EFETIVO/I, do dia 21 de outubro de 2022, publicado o resultado final através do Edital nº 016/2023 – CARGO EFETIVO/I, do dia 02 de março de 2023, e homologado resultado final no Edital nº 077/2023 – CARGO EFETIVO/I do dia 07 de março de 2023 e publicado no Jornal Tribuna de Notícias Edição 8879 Pág. C-3 do dia 09 de março de 2023, convocada por meio do Edital de Convocação XLIV do dia 08 de maio de 2025, publicado no jornal Tribuna de Notícias no dia 09 de maio de 2025, edição 9407, página B.01, em preencher a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista que a candidata não se apresentou nos 5 (cinco) dias úteis, posteriores a publicação da convocação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal - 13 de setembro* de São Manoel do Paraná, 13 de maio de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

5	39942	LUCAS DA SILVA SANTOS	35,00	10,00	15,00	60,00	
6	39991	ANA KATHLEIN MARCELINO DA SILVA	35,00	10,00	15,00	60,00	
7	39957	VERA LUIZ FORGEE DOS SANTOS	30,00	20,00	10,00	60,00	
8	39505	AULIA IANIRIA	30,00	20,00	10,00	60,00	
9	39924	BIANCA FERNANDA DE OLIVEIRA	25,00	15,00	20,00	60,00	
10	39398	TATIANE DAS DE OLIVEIRA	25,00	15,00	20,00	60,00	
11	39473	TATIANE ZACHED	35,00	10,00	15,00	60,00	
12	39421	NE APOLIZIO FERREIRA	35,00	10,00	15,00	60,00	
13	39377	VALDINEI DOS SANTOS	30,00	15,00	10,00	55,00	
14	39369	JESSICA VICTORIA DA SILVA	35,00	5,00	5,00	50,00	
16	39396	MARIANA DAS DE OLIVEIRA	35,00	10,00	5,00	50,00	
17	39372	JAQUELINE DE PAULA FRANÇA	35,00	5,00	15,00	55,00	
18	39516	EDUARDA RAMALDES	30,00	5,00	15,00	50,00	
19	39540	LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA	30,00	10,00	10,00	50,00	
20	39380	NATAL BARBOSA DE SOUZA	29,00	10,00	10,00	50,00	
21	39374	RENATA	29,00	10,00	10,00	50,00	
22	39424	LUCAS LUIS DE OLIVEIRA	25,00	10,00	15,00	50,00	
23	39380	VALERIA GONCALVES DO CARVALHO	25,00	10,00	15,00	50,00	
---	39485	---	30,00	0,00	10,00	40,00	
---	39375	---	30,00	0,00	10,00	40,00	
---	39167	---	27,00	5,00	15,00	47,00	
---	39370	---	25,00	15,00	10,00	45,00	
---	39347	---	30,00	0,00	10,00	40,00	
---	39384	---	27,00	0,00	15,00	42,00	
---	39349	---	25,00	5,00	15,00	45,00	
---	39424	---	20,00	5,00	15,00	40,00	
---	39385	---	15,00	5,00	20,00	40,00	
---	39420	---	15,00	5,00	20,00	40,00	
---	39412	---	25,00	5,00	20,00	50,00	
---	39426	---	25,00	10,00	15,00	50,00	
---	39441	---	25,00	0,00	5,00	35,00	
---	39356	---	20,00	0,00	5,00	30,00	
---	39173	---	20,00	0,00	5,00	30,00	
---	39362	---	20,00	10,00	0,00	30,00	
---	39381	---	15,00	0,00	0,00	15,00	
---	39423	---	10,00	0,00	0,00	10,00	
---	39179	---	15,00	0,00	10,00	25,00	
---	39384	---	10,00	0,00	0,00	10,00	
---	39414	---	10,00	0,00	0,00	10,00	
---	39386	---	10,00	0,00	0,00	10,00	
---	39375	---	10,00	0,00	0,00	10,00	
Assistente	39352	---	0,00	0,00	0,00	Assistente	
Assistente	39381	---	0,00	0,00	0,00	Assistente	
Assistente	39390	---	0,00	0,00	0,00	Assistente	
Assistente	39391	---	0,00	0,00	0,00	Assistente	
Assistente	39387	---	0,00	0,00	0,00	Assistente	

 **MUNICÍPIO DE INDIATUBA**
Praça Getúlio, 150 - Centro - CEP 87.135-000
Indaiatuba de 8/74 1189 - 8074 1568 - CNPJ 07.708.000/0001-77
E-mail: indaiatubainformacao@sp.gov.br
INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 07/2025

Nº PROC. ADM. 41/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão **MUNICÍPIO DE INDIATUBA**, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** sendo conduzido por **PATRINE APARECIDA MARTINS** e tendo como presidente **PAULO CESAR RIZATO MARTINS**.

PUBLICAÇÃO: 15/05/2025 16:41
ÍNDICE REC. PROPOSTA: 16/05/2025 17:00
FIM REC. PROPOSTA: 30/05/2025 08:30
ÍNDICE IMPRIME: 30/05/2025 08:00
TIPO DE LANÇE: MENOR
LANÇE TIPO INCREMENTAL
ABERTO INCREMENTAL NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: \$5.861.000,00

OBJETO DO PROCESSO

Contratação de empresa para realizar serviços de processo de atos oficiais em jornal impresso com circulação local ou o Poder Executivo de Indaiatuba/SP

Faria dos Santos, 100 - Jd. Santa Helena - Indaiatuba/SP - SP
Fone: (11) 3122-1100 - Fax: (11) 3122-1101 - E-mail: indaiatubainformacao@sp.gov.br
Site: www.indaiatuba.sp.gov.br

Patrine Aparecida Martins

PATRINE APARECIDA MARTINS

INDAIATUBA - SP, 15/05/2025

